



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 219 DE 18 DE JULHO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCTIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de fiscais para as seguintes localidades, TACURÁ, NOVO MUNDO, EL DORADO, MORUMBÍ E PORTO SANTO ANTONIO.

Art. 2º - Todos os fiscais municipais, com exceção da Séde, receberão vencimentos mensais de R\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) e porcentagens de acordo com a seguinte tabela:

| | |
|--|------|
| Arrecadação até R\$ 10.000,00 | 50 % |
| Pelo que exceder R\$ 10.000,00 até R\$ 30.000,00 | 30 % |
| " " " R\$ 30.000,00 " R\$ 50.000,00 | 20 % |
| " " " R\$ 50.000,00 " R\$ 100.000,00 | 16 % |
| " " " R\$ 100.000,00 " R\$ 200.000,00 | 14 % |
| " " " R\$ 200.000,00 " | 1 % |

Art. 3º - Todos os fiscais receberão 20 % sobre as multas provenientes de arrecadação pessoal.

Art. 4º - Os fiscais poderão arrecadar o tributo na fonte com exceção da séde.

Art. 5º - Os fiscais farão prestação de contas mensalmente.


Art. 6º - Qualquer fiscal terá ação sobre todo o Território do Município.

Art. 7º - Os fiscais de Iguatemi, Antonio João, receberão, respectivamente, uma gratificação de R\$ 20.000,00 e R\$ 10.000,00, durante o corrente ano de 1960, pelos serviços prestados ao Município de 2 de Janeiro de 1959 a data.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 18 de Julho de 1960


Ernesto Vargas Batista
Prefeito